

**ANEXO I**  
**LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**  
(Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei + Créditos (a)	Limites (b)	Lei + Créditos (c)	Limites (d)	Lei + Créditos (e=a+c)	Limites (f=b+d)
20000 Presidência da República	3.737.424	3.001.302	61.138	61.138	3.798.562	3.062.439
20102 Vice-Presidência da República	3.729	2.474	131	131	3.861	2.605
20114 Advocacia-Geral da União	277.917	140.685	35.682	35.682	313.599	176.367
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.606.860	1.429.488	185.210	185.210	2.792.070	1.614.698
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	6.055.464	5.670.497	77.967	77.967	6.133.430	5.748.463
25000 Ministério da Fazenda	3.420.456	2.066.866	255.360	255.360	3.675.817	2.322.227
26000 Ministério da Educação	17.092.239	14.332.423	5.458.065	5.458.065	22.550.304	19.790.488
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.013.250	568.352	17.900	17.900	1.031.150	586.252
30000 Ministério da Justiça	3.729.811	2.628.083	195.815	195.815	3.925.626	2.823.898
32000 Ministério de Minas e Energia	1.059.820	707.435	39.210	39.210	1.099.030	746.645
33000 Ministério da Previdência Social	1.743.723	1.234.919	303.064	303.064	2.046.787	1.537.983
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.224.785	809.216	61.530	61.530	1.286.315	870.746
36000 Ministério da Saúde	12.132.637	10.627.057	42.074.961	42.074.961	54.207.598	52.702.018
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.349.180	749.058	60.816	60.816	1.409.996	809.875
39000 Ministério dos Transportes	14.608.633	12.308.954	212.267	212.267	14.820.901	12.521.221
41000 Ministério das Comunicações	472.164	195.191	43.458	43.458	515.621	238.649
42000 Ministério da Cultura	1.806.140	623.478	24.850	24.850	1.830.990	648.328
44000 Ministério do Meio Ambiente	824.779	432.649	53.598	53.598	878.376	486.247
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.452.064	1.721.855	312.379	312.379	2.764.443	2.034.235
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.183.279	2.029.006	149.206	149.206	3.332.484	2.178.212
51000 Ministério do Esporte	1.523.897	477.030	2.715	2.715	1.526.612	479.745
52000 Ministério da Defesa	14.165.582	8.753.621	1.799.341	1.799.341	15.964.923	10.552.962
53000 Ministério da Integração Nacional	5.161.286	3.478.557	35.226	35.226	5.196.513	3.513.783
54000 Ministério do Turismo	4.204.950	1.188.448	2.494	2.494	4.207.444	1.190.942
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.441.470	3.030.297	13.060.354	13.060.354	16.501.824	16.090.651
56000 Ministério das Cidades	14.822.478	11.827.320	42.882	42.882	14.865.360	11.870.202
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	780.459	177.769	1.922	1.922	782.381	179.691
71000 Encargos Financeiros da União	1.278.728	1.207.584	0	0	1.278.728	1.207.584
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	172.757	11.380	82.544	82.544	255.301	93.924
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	116.423	73.182	0	0	116.423	73.182
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	10.000	10.000	0	0	10.000	10.000
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	818	818	0	0	818	818
<b>TOTAL</b>	<b>124.473.201</b>	<b>91.514.994</b>	<b>64.650.086</b>	<b>64.650.086</b>	<b>189.123.287</b>	<b>156.165.080</b>

(\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

**ANEXO II**  
**LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E AOS RESTOS A PAGAR**  
 (Anexo II do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

		R\$ mil							
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	961.434	1.125.202	1.271.357	1.392.263	1.513.152	1.634.038	1.754.926	1.876.463
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	1.038	1.251	1.463	1.655	1.845	2.037	2.227	2.438
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	105.868	123.279	140.691	154.648	167.605	180.562	191.520	204.060
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	665.950	765.675	865.401	951.815	1.038.229	1.124.643	1.211.057	1.306.536
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	2.006.546	2.520.474	3.034.402	3.500.940	3.967.475	4.434.013	4.900.548	5.413.806
25000	MIN. DA FAZENDA	1.189.202	1.445.738	1.702.274	1.939.664	2.177.054	2.414.446	2.651.836	2.912.553
26000	MIN. DA EDUCACAO	7.874.136	9.665.768	11.457.400	13.083.814	14.710.226	16.336.639	17.963.053	19.752.341
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	241.934	286.139	330.345	369.716	409.089	448.461	487.833	531.224
30000	MIN. DA JUSTICA	1.277.692	1.512.326	1.741.960	1.922.643	2.103.323	2.284.005	2.464.687	2.646.699
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	164.247	193.600	222.954	246.153	269.351	292.549	315.747	341.613
33000	MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	820.994	1.054.626	1.163.259	1.212.649	1.268.788	1.324.926	1.381.064	1.437.898
35000	MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	375.379	456.046	536.713	610.201	661.291	712.379	763.467	814.580
36000	MIN. DA SAUDE	21.388.983	25.547.176	29.705.468	33.429.272	37.157.932	40.886.592	44.615.252	48.705.753
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	355.062	532.020	583.398	628.099	660.219	692.337	724.458	756.904
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	616.623	649.900	670.287	690.674	711.061	731.448	751.835	772.587
41000	MIN. DAS COMUNICACOES	131.145	155.853	180.561	203.302	226.042	248.782	271.522	296.509
42000	MIN. DA CULTURA	402.280	452.160	502.040	551.920	601.800	651.681	701.560	756.320
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	232.716	278.819	324.921	367.015	409.108	451.203	493.296	539.581
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	1.166.489	1.452.434	1.738.379	2.007.552	2.276.727	2.545.901	2.815.073	3.110.243
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	1.189.769	1.316.957	1.444.145	1.553.374	1.662.605	1.771.835	1.881.065	2.001.857
51000	MIN. DO ESPORTE	358.648	379.945	401.242	418.585	435.927	453.270	470.611	489.890
52000	MIN. DA DEFESA	4.991.063	5.644.794	6.298.526	6.867.102	7.435.679	8.004.256	8.572.833	9.200.839
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	228.374	243.554	258.734	264.519	270.303	276.088	281.872	289.037
54000	MIN. DO TURISMO	677.275	703.334	729.394	745.634	761.875	778.115	794.356	812.965
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	6.851.900	8.130.248	9.408.595	10.554.288	11.699.979	12.845.670	13.991.363	15.253.267
56000	MIN. DAS CIDADES	646.798	684.432	722.065	732.662	743.260	753.855	764.453	778.471
58000	MINISTERIO DA AQUICULTURA E PESCA	135.134	141.071	147.008	151.463	155.918	160.373	164.829	169.823
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	216.346	270.822	325.298	369.817	414.338	458.858	503.378	552.851
73000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	39.491	41.768	44.046	45.550	47.052	48.556	50.060	51.770
74902	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FIES	37.990	47.672	57.353	66.431	75.509	84.587	93.666	103.623
74903	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FND/MDIC	3.397	4.295	5.194	6.010	6.825	7.642	8.457	9.355
74912	RECURSOS SOB SUPERV. DO FUNDO NAC. DE CULTURA	278	351	425	491	559	625	692	765
SUBTOTAL		55.354.181	65.827.729	76.015.298	85.039.921	94.040.146	103.040.372	112.038.596	121.892.621
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		8.594.747	11.177.774	14.418.430	17.679.983	21.273.396	24.628.337	28.220.360	33.558.355
TOTAL GERAL		63.948.928	77.005.503	90.433.728	102.719.904	115.313.542	127.668.709	140.258.956	155.450.976

Fontes: 100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,144,145,148,149,150,151,153,155,157,158,159,162,164,166,172,174,175,176,178,179,180,182,186,188,249,250,280,282,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO III**  
**ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2010**  
**LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS**  
(Anexo VII do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

RECEITAS	R\$ milhões						TOTAL
	REALIZADA		PREVISTA				
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.814	3.234	3.055	3.468	3.528	3.660	19.758
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	5	7	4	4	9	35
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.196	5.562	6.264	6.807	7.644	8.186	39.659
I.P.I. - FUMO	659	615	589	562	619	636	3.680
I.P.I. - BEBIDAS	465	349	416	436	452	526	2.645
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	542	736	984	966	1.087	1.219	5.534
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.432	1.707	1.547	1.751	1.765	1.834	10.037
I.P.I. - OUTROS	2.098	2.155	2.727	3.092	3.720	3.971	17.763
IMPOSTO SOBRE A RENDA	33.120	35.928	29.334	30.237	31.620	32.286	192.524
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.276	4.736	3.174	2.816	2.706	2.130	16.836
I.R. - PESSOA JURÍDICA	16.005	15.856	10.713	16.213	17.266	11.232	87.285
I.R. - RETIDO NA FONTE	15.839	15.335	15.447	11.208	11.648	18.924	88.403
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.580	9.904	7.290	5.503	5.716	8.799	46.792
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.621	2.753	5.840	2.751	2.906	6.100	23.971
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.573	1.638	1.301	1.867	1.950	2.922	11.250
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.066	1.041	1.017	1.087	1.076	1.103	6.389
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.861	4.028	4.354	4.508	4.406	4.867	26.024
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	13	13	17	16	331	78	467
CPMF - CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(36)	(19)	-	-	-	-	(55)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	21.871	21.895	22.122	23.199	24.667	25.174	138.927
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.678	5.786	5.945	5.992	6.470	6.614	36.485
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	9.274	8.404	5.976	8.430	8.708	6.412	47.204
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.371	1.152	1.204	1.328	1.408	1.352	7.814
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	37	80	60	53	72	67	369
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.728	2.424	3.113	3.159	2.438	3.209	17.070
RECEITAS DE LOTERIAS	519	519	382	382	382	382	2.566
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	216	196	164	179	193	232	1.179
DEMAIS	1.993	1.710	2.567	2.598	1.862	2.595	13.325
<b>RECEITA ADMINISTRADA</b>	<b>85.929</b>	<b>88.491</b>	<b>81.452</b>	<b>87.200</b>	<b>91.295</b>	<b>91.915</b>	<b>526.282</b>

**ANEXO IV**  
**PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2010**  
**RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (\*)**  
 (Anexo VIII do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO				Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREO NACIONAL	95.544	101.003	87.903	101.914	100.891	100.191	587.447
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	85.929	88.491	81.452	87.200	91.295	91.915	526.282
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.242	1.232	1.332	1.449	1.452	2.476	9.184
DEMAIS	8.373	11.280	5.119	13.265	8.145	5.799	51.981
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	35.354	40.729	37.565	39.254	38.286	63.489	254.677
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	29.283	32.213	31.838	32.037	32.417	47.185	204.974
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.253	1.650	1.664	1.703	1.761	1.837	10.868
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	84	809	340	340	340	340	2.253
DEMAIS	3.734	6.058	3.723	5.173	3.768	14.126	36.582
<b>TOTAL</b>	<b>130.899</b>	<b>141.733</b>	<b>125.468</b>	<b>141.168</b>	<b>139.177</b>	<b>163.679</b>	<b>842.124</b>

(\*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

**ANEXO V**  
**RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010**  
 (Anexo IX do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS	
	QUADRIMESTRES	
	II	III
<b>A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)</b>	<b>265.181</b>	<b>1.600.070</b>
I - Receitas	29.434.235	44.853.274
II - Despesas	27.777.892	43.654.607
Investimentos	5.250.366	8.062.793
Demais Despesas	22.527.526	35.591.814
III - Ajuste Competência/Caixa	(591.338)	1.580.482
IV - Juros	799.824	1.179.079
<b>B - ITAIPU (I-II+III-IV)</b>	<b>4.002.570</b>	<b>6.324.525</b>
I - Receitas	5.213.947	7.820.919
II - Despesas	3.043.084	4.564.626
Investimentos	24.600	36.900
Demais Despesas	3.018.484	4.527.726
III - Ajuste Competência/Caixa	226.204	659.976
IV - Juros	(1.605.503)	(2.408.256)
<b>C - Demais empresas (I-II+III-IV)</b>	<b>(871.515)</b>	<b>(950.875)</b>
I - Receitas	18.139.612	28.249.412
II - Despesas	18.933.664	30.128.630
Investimentos	1.952.770	3.323.702
Demais Despesas (*)	16.980.894	26.804.928
III - Ajuste Competência/Caixa	89.049	1.295.417
IV - Juros	166.512	367.074
<b>RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C)</b>	<b>3.396.236</b>	<b>6.973.720</b>

(\*) Inclui ajuste metodológico.

**ANEXO VI**  
**RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS**  
**E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010**  
(Anexo X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	
	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	413.896	637.150
1.1 Receita Administrada pela RFB	343.072	526.282
1.2 Receitas Não Administradas	69.250	108.615
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1.573	2.253
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	87.494	138.521
2.1 FPE/FPM/IFI-EE	68.079	108.249
2.2 Demais	19.415	30.272
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	326.401	498.629
4. DESPESAS	270.163	409.926
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	109.702	166.105
4.2 Outras Correntes e de Capital	160.461	243.821
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC110/01)	1.573	2.253
4.2.2 Não Discricionárias	52.142	78.772
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	106.746	162.796
5. RESULTADO DO TESOUREO (3-4)	56.238	88.703
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(33.257)	(47.294)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	125.371	204.974
6.2 Benefícios da Previdência	158.628	252.267
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	22.981	41.409
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	3.396	6.974
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	26.377	48.383
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.017, DE 2009	17.019	33.558
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2010 (11+12)	43.396	81.941

Brasília, de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que “Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

2. Esses critérios estão fixados no art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, o qual, em linhas gerais, define que a referida limitação será estabelecida de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes e do Ministério Público da União - MPU, no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias na Lei Orçamentária de 2010, excluídas as relativas às:

a) despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

b) demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

c) atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

d) dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3, no montante previsto no art. 3º da LDO-2010, ou à conta de recursos de doações e convênios.

3. Acrescente-se que o § 2º do mencionado art. 70 dispõe que as exclusões de que tratam as alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior aplicam-se integralmente se a estimativa atualizada das receitas primárias for igual ou superior àquela constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e proporcionalmente à frustração dessas receitas, no caso de ser inferior à estimativa atualizada.

4. Encerrado o segundo bimestre de 2010, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, cujo resultado indicou que:

a) a estimativa atualizada da receita é menor do que a prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

b) há necessidade de redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas não obrigatórias para fins de cumprimento da meta de resultado primário, no montante de R\$ 7.613,9 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 70, § 4º, da LDO-2010, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 250, de 20 de maio de 2010, adicionalmente à limitação ocorrida por ocasião da avaliação do primeiro bimestre de 2010.

5. Dessa forma, tendo em vista que a aludida limitação deve abranger os órgãos dos três Poderes da República e o MPU, observados os critérios constantes da LDO-2010, os valores que cabem aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU são de, respectivamente, R\$ 7.488,9 milhões, R\$ 24,4 milhões, R\$ 88,9 milhões e R\$ 11,7 milhões.

6. Em relação ao Poder Executivo, do montante passível de utilização para movimentação e empenho, propõe-se a constituição de reserva de R\$ 1.565.100.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões e cem mil reais), para posterior liberação entre os órgãos e unidades relacionados no Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, mediante alteração da redação do inciso I do art. 8º do referido Decreto.

7. Cabe esclarecer, ainda, que o Decreto ora proposto altera o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.094, de 2010, a fim de corrigir inconsistência observada na redação desse dispositivo dada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, que não excluiu dos limites de pagamento, de que trata o *caput* do referido art. 2º, as despesas relacionadas no inciso IV do § 1º do art. 1º do Decreto nº 7.094, de 2010.

8. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera os arts. 2º e 8º e os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.”

Respeitosamente,

**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado do  
Planejamento, Orçamento e Gestão

**GUIDO MANTEGA**  
Ministro de Estado da  
Fazenda



ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL  
Nº /MP/MF, DE / /2010.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações relativas a despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010 - LOA-2010, em face do disposto no art. 9º, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos arts. 2º e 8º e dos Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

--

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações propostas:

Texto atual:	Texto proposto:

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Orçamento Federal  
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília - DF  
Telefone: 2020-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

Memorando nº 38/SECAD/SOF/MP

Em 28 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Projeto de Decreto que altera os arts. 2º e 8º e os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.**

1. Encaminho à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Decreto que “Altera os arts. 2º e 8º e os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.”, acompanhado de minuta de Exposição de Motivos Interministerial, e respectivos Anexos.

2. Esclareço que a presente proposta tem por objetivo atender o disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 69 e 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010.

Respeitosamente,

**BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA**  
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal, Substituto